



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 35249-23-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0024138-1	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO ifaxrdlw
---	---

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Possuidor	
NOME/RAZÃO SOCIAL CCISA181 INCORPORADORA LTDA	CPF/CNPJ 55025370000175
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL BRUNA SANTINI CORTEZ	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 32428889877
ENDEREÇO Rua Funchal, 411, Vila Olímpia	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 05514402843		CODLOG 352110	CEP 03422001
ENDEREÇO AVENIDA GUILHERME GIORGI		NUMERAÇÃO PREDIAL S/N	BAIRRO VILA CARRÃO
COMPLEMENTO LOTE B		SUBPREFEITURA SUBAF - Subprefeitura de Aricanduva	
ZONA DE USO ZEU			
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HIS: Habitação de Interesse Social	TOTAL DE UNIDADES HIS 1:312, HIS 2: 768	
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HIS: Habitação de Interesse Social	TOTAL DE UNIDADES HIS 1:312, HIS 2: 768	
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável	TOTAL DE UNIDADES 168

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO		
Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME/RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA	CCM

Luiz Eduardo Oliveira Arquitetos LTDA		PJ6298-7	29106176
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Luiz Eduardo Souza de Oliveira Santos		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A12484-2	
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução			
NOME BRUNA SANTINI CORTEZ	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A179780-8		CCM 53999410

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 1248	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 73.88m		
NÚMERO DE BLOCOS 4	NÚMERO DE PAVIMENTOS 24	NÚMERO DE SUBSOLOS 0	
ÁREA TERRENO REAL 6860.64m²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 41148.41m²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 61637.17m²	

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO:

PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, REVISADO PELA LEI 17.975/23, 16.402/16 REVISADO PELAS LEIS 18.081/24 E 18.177/24, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.521/16, 63.728/24, 57.776/17.

NOTAS:

- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.
- A conformidade do projeto às Normas Técnicas - NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficiais – NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas – NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- O interessado é totalmente responsável pela execução do projeto conforme aprovado e que o descumprimento de qualquer exigência legal para a sua emissão ou alteração da destinação das unidades habitacionais acarretará a cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso II, do Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidas e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou de qualquer outra natureza.
- Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata esta Lei, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste Código, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do Art. 67 da Lei 16.642/17.
- As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: A) A definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; B) A segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações - coe e legislação correlata; C) A observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.
- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17. Responde ainda perante a terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.As unidades habitacionais objeto deste alvará, deverão ser comercializadas nos termos do art. 46 da lei 16.050/14.

8. A edificação ora licenciada deverá constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto nº 10.107/72.
9. O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
10. Alvará emitido nos termos do Decreto 63.130/24 que rege a produção privada de unidades de Habitação de Interesse Social, Habitação de Mercado Popular, Empreendimento de Habitação de Interesse Social – EHIS, Empreendimento de Habitação de Mercado Popular – EHMP e Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social – EZEIS bem como de suas penalidades.
11. As edificações com altura superior a 12,00m de piso a piso deverão dispor de escada protegida de acordo com as normas técnicas pertinentes.
12. O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
13. A reserva da para calçada, deverá permanecer livre de construção e o gradil deverá ser instalado recuado para este limite. Sendo de total responsabilidade do interessado sua execução e manutenção, nos termos do art. 11 do decreto 57.377/16 e Resolução CAEHIS nº 02/2018.
14. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
15. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO QUADRO RELATIVO À COMPOSIÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL, NOS TERMOS DO QUADRO 3B, ANEXO À LEI 16.402/16, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR E DO PROPRIETÁRIO, NOS TERMOS DO §41º, ARTIGO 2º, DECRETO 57.565/16.
16. O INTERESSADO FICA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DA ORGANIZAÇÃO INTERNA EM SUBCONDOMÍNIOS NOS TERMOS DO DECRETO **63.728/2024**.
- 17.** O interessado deverá ter ciência da obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio conforme o disposto na Lei 16.900/18 e Decreto 58.692/19, referente a segurança e prevenção contra incêndios.
18. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.

RESSALVAS:

1. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
2. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
3. É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o cálculo das áreas construídas indicadas em projeto de acordo com o art. 49 do Decreto 59.885/2020.
4. DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO RESSALVA, QUANTO A OBRIGAÇÃO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO CRI DE TODAS AS UNIDADES HIS OU HMP QUE FOREM COMERCIALIZADAS PARA AS FAMÍLIAS, COM RENDA DECLARADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 59.885/2020, QUANDO HOUVER A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES.

5. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
6. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
7. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER APRESENTADA MATRÍCULA COM AVERBAÇÃO DA ÁREA DE 135,68 M2 NECESSÁRIA PARA O ALARGAMENTO DO PASSEIO COMO "ÁREA RESERVADA PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO", E PERMANECER LIVRE DE CONSTRUÇÃO, DEVENDO O GRADIL SER INSTALADO RECUADO PARA ESTE LIMITE.
8. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
9. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao Laudo de Avaliação Ambiental nº 105/CLA/DCRA/GTMAPP/2026 - SEI nº 6027.2026/0004238-6.
10. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser verificado o cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, firmado em SVMA/DEPAVE.
11. Não poderá ser concedido o Certificado de Conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do Termo de Recebimento das Obrigações Ambientais correspondente ao Termo de Compromisso Ambiental aprovado junto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiental.
12. Por ocasião do certificado de conclusão, deverá ser apresentada Matrícula do CRI em nome do proprietário declarado neste Alvará.
13. DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO RESSALVA, QUANTO A OBRIGAÇÃO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO CRI DE TODAS AS UNIDADES HIS OU HMP QUE FOREM COMERCIALIZADAS PARA AS FAMÍLIAS, COM RENDA DECLARADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO **63.728/2024**, QUANDO HOVER A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES.
14. POR OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO APRESENTAR AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUE TODAS AS UNIDADES HIS OU HMP SERÃO DESTINADAS PARA AS FAMÍLIAS COM RENDA DECLARADA E ATESTADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 94 DO DECRETO 63.728/2024.
15. POR OCASIÃO DA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADA ANUÊNCIA DO METRÔ PARA O EMPREENDIMENTO.
16. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
17. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá comprovar o Cadastro no Sistema da Prefeitura de Equipamento Mecânico de Transporte (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins).
18. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado Declaração de Movimento de Terra, nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/2017, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, devendo ser atendido o item 3.O.1 do Anexo I do Decreto 57.776/2017, para obtenção do movimento de terra.

OBSERVAÇÃO:

1. - EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – EHS-V (HIS-1/HIS-2/R2V) – EM ZONA DE USO ZEU, COMPOSTO POR 1248 UNIDADES, SENDO 168 UNIDADES R2V, 768 UNIDADES HIS-2 E 312 UNIDADES HIS-1.

- ÁREA COMPUTÁVEL TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 41.148,41M², SENDO 33.015,80M² (80,24%) DESTINADA A CATEGORIA DE USO HIS-2 E 8.132,61M² (19,76%) DESTINADA A CATEGORIA DE USO R2V

- TORRE A/ SUBCONDOMÍNIO A1 COMPOSTO POR TÉRREO MAIS 25 PAVIMENTOS/ÁTICO, CONTENDO 36 UNIDADES HIS1, 120 UNIDADES HIS2 E 24 UNIDADES R2V;
- TORRE A/ SUBCONDOMÍNIO A2 COMPOSTO POR TÉRREO MAIS 25 PAVIMENTOS/ÁTICO, CONTENDO 36 UNIDADES HIS1, 120 UNIDADES HIS2 E 24 UNIDADES R2V;
- TORRE B/ SUBCONDOMÍNIO B1 COMPOSTO POR TÉRREO MAIS 25 PAVIMENTOS/ÁTICO, CONTENDO 36 UNIDADES HIS1, 72 UNIDADES HIS2 E 24 UNIDADES R2V;
- TORRE B/ SUBCONDOMÍNIO B2 COMPOSTO POR TÉRREO MAIS 25 PAVIMENTOS/ÁTICO, CONTENDO 36 UNIDADES HIS1, 72 UNIDADES HIS2 E 24 UNIDADES R2V;
- TORRE C/ SUBCONDOMÍNIO C1 COMPOSTO POR TÉRREO MAIS 25 PAVIMENTOS/ÁTICO, CONTENDO 36 UNIDADES HIS1, 132 UNIDADES HIS2 E 12 UNIDADES R2V;
- TORRE C/ SUBCONDOMÍNIO C2 COMPOSTO POR TÉRREO MAIS 25 PAVIMENTOS/ÁTICO, CONTENDO 36 UNIDADES HIS1, 132 UNIDADES HIS2 E 12 UNIDADES R2V;
- TORRE D/ SUBCONDOMÍNIO D1 COMPOSTO POR TÉRREO MAIS 25 PAVIMENTOS/ÁTICO, CONTENDO 48 UNIDADES HIS1, 60 UNIDADES HIS2 E 24 UNIDADES R2V;
- TORRE D/ SUBCONDOMÍNIO D2 COMPOSTO POR TÉRREO MAIS 25 PAVIMENTOS/ÁTICO, CONTENDO 48 UNIDADES HIS1, 60 UNIDADES HIS2 E 24 UNIDADES R2V.

DEFERIDO POR

UNIDADE SMUL/PARHIS/DHGP	DATA DE DEFERIMENTO 25/06/2026	DATA DE PUBLICAÇÃO 26/06/2026
-----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

CIDADE DE
SÃO PAULO